

TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 027/2018-SEDUC
CONTRATO N.º 2018/06.06.01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018-SEDUC**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRATEÚS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA/LICITANTE EDITORA EDJOVEM LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em sua sede na Rua Av. Cel Zezé, 1141- Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.892.036/0001-67, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. **Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira**, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/licitante **EDITORA EDJOVEM LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Vicente Leite, n.º 2900 - Bairro Parque Adahil Barreto – CEP 60.170-151, inscrita no CNPJ/MF nº 04.698.355/0001-57, representada pelo Sra. **CIRIA FERNANDES CRUZ**, inscrita no CPF/MF n.º 441.442.023-72, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial n.º **Nº 027/2018-SEDUC**, Processo **Nº 027/2018-SEDUC**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal N^o 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) acima descritos do Município de Crateús — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ASSEGURAR PRÁTICA PEDAGÓGICA, OBJETIVANDO FOCO NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS E APERFEIÇOAMENTO DOS ALUNOS DO 9º ANO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CRATEÚS-CE**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº **027/2018-SEDUC**, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 314.886,30 (trezentos e quatorze mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n^o 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a)** Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b)** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d)** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f)** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i)** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j)** Realizar 4 (quatro) capacitações no decorrer do ano, inerentes ao uso do Material pedagógico fornecido, ambas de 8 (oito) horas, em locais, horários e períodos definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
15.15.12.361.0231.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - 2 14 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do edital, acompanhado dos documentos necessários para a emissão das notas fiscais e recibos (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues na sede da secretaria de competência do Município de Crateús.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Crateús, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do

acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Fica nomeada gestora deste contrato a Sra: **Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira**, Secretária de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús - CE, 06 de junho de 2018.

Luiza Aurélia Costa dos Santos
Teixeira
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

Ciria Fernandes Cruz
(Representante Legal)
**EDITORA EDJOVEM LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**ANEXO AO CONTRATO 2018/06.06.01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018-SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTDE	Vr. UNIT.	Vr. TOTAL
1	63356-INOVA BRASIL PORTUGUÊS 9º ANO ALUNO - (INOVA BRASIL- PORTUGUÊS- 9º ANO-ALUNO- INOVA BRASIL- AUTOR DANIEL BARBOSA).	Unid	EDJOVEM	900	136,12	R\$ 122.508,00
2	63357-INOVA BRASIL MATEMÁTICA 9º ANO ALUNO - (INOVA BRASIL- MATEMÁTICA- 9º ANO-ALUNO- INOVA BRASIL- AUTOR DANIEL BARBOSA	Unid	EDJOVEM	900	136,12	R\$ 122.508,00
3	63358-INOVA BRASIL MATEMÁTICA 9º ANO - (INOVA BRASIL- MATEMÁTICA- 9º ANO-PROFESSOR- INOVA BRASIL- AUTOR DANIEL BARBOSA	Unid	EDJOVEM	26	136,12	R\$ 3.539,12
4	63359-INOVA BRASIL PORTUGUÊS 9º ANO (INOVA BRASIL- PORTUGUÊS- 9º ANO-PROFESSOR- INOVA BRASIL- AUTOR DANIEL BARBOSA.)	Unid	EDJOVEM	26	136,12	R\$ 3.539,12
5	63360-INOVA BRASIL PORTUGUÊS- ATIVIDADE DE PRODUÇÃO TEXTUAL - 9º ANO (INOVA BRASIL- PORTUGUÊS- ATIVIDADE DE PRODUÇÃO - 9º ANO- ALUNO 1ª EDIÇÃO)	Unid	EDJOVEM	900	67,81	R\$ 61.029,00
6	63361-INOVA BRASIL PORTUGUÊS- ATIVIDADE DE PRODUÇÃO TEXTUAL- 9º ANO PROFESSOR (INOVA BRASIL- PORTUGUÊS- ATIVIDADE DE PRODUÇÃO TEXTUAL- 9º ANO- PROFESSOR 1ª EDIÇÃO	Unid	EDJOVEM	26	67,81	R\$ 1.763,06
VALOR TOTAL						R\$ 314.886,30

Valor Total de **R\$ 314.886,30** (trezentos e quatorze mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).